

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO

DECRETO Nº 6704/89 Nº. 668 de 07/07/89
de 05 de junho de 1989

Dispõe sobre permissão de uso, a título oneroso, de uma área de terreno de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 003796-3/89,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizada a utilização, sob a forma de permissão de uso, a título precário e oneroso, pelo Sr. Euthyme Epaminondas Papalambropoulos, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Andrômeda, nº 3828 - Bosque dos Eucaliptos, de uma área de terreno de domínio público municipal, situada à Av. Marginal do Ribeirão Vidoca, a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO - Avenida Marginal do Ribeirão Vidoca.

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre a Avenida Marginal do Ribeirão Vidoca e com áreas remanescentes de domínio público municipal.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregular, com declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 01, localizado junto ao alinhamento da Avenida Marginal do Ribeirão Vidoca com a área remanescente de Domínio Público Municipal. Deste segue no sentido horário com rumo de 45º28'10"NW e 138,83m (cento e trinta e oito metros e oitenta e três centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Avenida Marginal do Ribeirão Vidoca, até o vértice nº 02. Neste deflete à direita com rumo de 44º31'50"NW e 7,35m (sete metros e trinta e cinco centímetros) de extensão, confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal, até o vértice nº 03. Neste deflete à direita e segue pelo Ribeirão Vidoca numa extensão de 140,00m (cento e quarenta metros), até encontrar com o vértice nº 04. Neste deflete à direita com rumo de 44º31'50"SW e 42,14m (quarenta e dois metros e quatorze centímetros) de extensão, confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal, até o vértice inicial nº 01; fechando-se assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro descrito perfaz uma

cont. Decreto nº 6704/89

área de 2.437,19m² (dois mil, quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e dezenove decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pelo permissionário para implantação de acesso a ser utilizado, somente para entrada, saída e taxiamiento de veículos, que farão uso do posto de serviço e abastecimento de combustíveis a ser instalado no imóvel do permissionário.

Artigo 3º - Para o fim previsto no artigo anterior, o permissionário executará sob suas expensas, pavimentação, iluminação e urbanização da área ora permissionada.

Artigo 4º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique o permissionário, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos no imóvel ora permissionado.

Artigo 5º - Pelo uso ora permitido, o permissionário pagará mensalmente a importância de NCz\$ 614,12 (seiscentos e quatorze cruzados novos e doze centavos), reajustáveis mensalmente pelo índice a ser fixado pelo Governo Federal, e as mensalidades em atraso, serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, e deverão ser recolhidas diretamente na Tesouraria da Prefeitura.

Artigo 6º - O início do prazo para os pagamentos das mensalidades previstas no artigo anterior, será contada a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, fato este que, no entanto, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias da data de publicação deste decreto, que é tido como prazo último para se iniciar a contagem do tempo para os pagamentos das aludidas mensalidades.

Artigo 7º - As mensalidades previstas no artigo anterior, não poderão sofrer atraso por mais de 90 (noventa) dias, sob pena de revogação automática da presente permissão de uso.

Artigo 8º - Caberá ao permissionário a manutenção da área, conservando-a permanentemente pavimentada e urbanizada, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva do permissionário.

cont. Decreto nº 6704/89 - fls. 03

Artigo 9º - Fica expressamente proibido qualquer espécie de edificação na área objeto da presente permissão de uso.

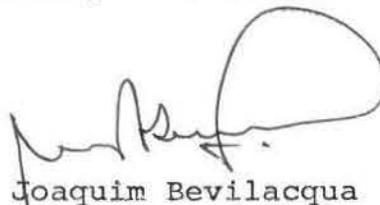
Artigo 10 - A permissão se tornará nula, sem direito a qualquer indenização, se ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Artigo 11 - Qualquer alteração no quadro social do estabelecimento do permissionário, deverá ser com prévia anuência da Prefeitura.

Artigo 12 - O permissionário se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
05 de junho de 1989.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos